

Consulta Pública MME nº 148/2022

Proposta de sistemática para realização do Procedimento Competitivo por Margem

Contribuição da Norte Energia S.A.

Introdução

1. A Norte Energia S.A. ("Norte Energia" ou "NESA"), concessionária de geração de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2010-MME-UHE Belo Monte, de 26.08.2010, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar suas contribuições para a [Consulta Pública MME nº 148/2022](#) (CP 148), que trata da proposta de sistemática para realização do Procedimento Competitivo por Margem – PCM, nos seguintes termos.

I. Preliminar

2. A Consulta Pública MME nº 141/2022 (CP 141), cujo prazo de contribuição foi encerrado no dia 05.12.2022, tratou da regulamentação das diretrizes para o PCM. Em tal ocasião, a NESA enviou sua contribuição que tinha como foco os seguintes itens:

- i. Usinas que não necessitem Margem de Escoamento não devem ser elegíveis ao PCM e, portanto, não devem estar sujeitas ao arquivamento automático do processo de outorga junto à ANEEL;
- ii. Destinação dos recursos arrecadados no PCM para cobertura dos custos relacionados à restrição de geração em consonância com a boa prática regulatória.

3. Já a CP 148, aberta até 23.01.2023, trata da sistemática de realização do leilão. A Nota Técnica nº 5/2022/SPE (NT 005), anexada à CP 148, traz em seu parágrafo 4.12 uma antecipação de uma mudança que será adotada no âmbito da CP 141 com relação ao formato dos lances do PCM, conforme transcrição abaixo:

"4.12. No entanto, um aspecto cuja alteração já é considerada na versão consolidada da Portaria de Diretrizes e cuja alteração já é aqui adotada diz respeito ao formato dos lances, que ao invés de contemplarem pagamentos à vista, passarão a considerar adiantamentos revertidos em abatimentos nos encargos de transmissão dos vencedores (sendo que um maior detalhamento acerca dessa opção será devidamente apresentado na versão final da Portaria de Diretrizes)."

4. Em análise das contribuições da CP 141, percebe-se que vários agentes contribuíram pela adoção do formato de adiantamento do EUST frente ao pagamento à vista antes proposto pela minuta de portaria. De fato, tal mecanismo garante o objetivo do PCM sem onerar os novos geradores. Porém, o que ainda não é claro, é o detalhamento da opção que, conforme trecho transcrito acima da NT 005, será apresentado somente na versão final da Portaria de Diretrizes.

II. Contribuição da Norte Energia

5. De maneira tempestiva, antes da publicação da Portaria de Diretrizes, a NESA expõe a sua preocupação quanto ao possível detalhamento do mecanismo de adiantamento do EUST. Entre os agentes que contribuíram pelo modelo de adiantamento de EUST não houve unanimidade quanto ao detalhamento. Parte dos agentes contribuiu pelo uso dos recursos de maneira imediata, o que não resultaria em uma modicidade tarifária estrutural. Por outro lado, parte dos agentes contribuiu pelo uso dos recursos à medida que estes forem de fato demandados via EUST, sem resultar na distorção do fluxo financeiro da RAP.

6. Diante de tal, a NESA salienta os impactos negativos ao mercado caso os recursos do adiantamento sejam utilizados em um primeiro instante. Este cenário poderia distorcer a TUST entre os anos e configurar um subsídio cruzado de cunho temporal entre os agentes. Além disso, tal estratégia não seria em benefício da modicidade tarifária estrutural que deve ser perseguida pelo Regulador.

7. Ainda, destacamos o caráter anti-isonômico da antecipação de recursos para a RAP uma vez que não são os mesmos pagantes da RAP dos ciclos tarifários. Além da entrada e saída de agentes, deve-se considerar o período de estabilidade da TUST para os geradores definido na regulamentação. Ao aumentar a tarifa nos ciclos posteriores, geradores existentes cuja TUST será desestabilizada serão onerados, enquanto outros usuários seriam beneficiados.

8. Afim de evitar o subsídio cruzado mencionado, sugerimos que os lances sejam utilizados no pagamento da RAP a medida que as despesas de EUST forem ocorrendo. Para tanto, uma opção seria a definição de um agente de custódia que administraria esse recurso e liberaria para pagamento às transmissoras conforme ocorrência do EUST das usinas vencedoras do leilão até zerar o saldo, cabendo às usinas vencedoras honrarem com o pagamento posterior.

III. Extrato da Contribuição da Norte Energia

9. Em síntese, com relação à minuta de Portaria Normativa discutida na CP 148, a NESA está de acordo com o proposto. Porém, no que diz respeito ao exposto na NT 005, também apresentada no âmbito da CP 148, com relação à antecipação do pagamento do EUST, a NESA destaca os riscos ao mercado de uma assimetria do fluxo financeiro e sugere a manutenção do recurso arrecado no PCM com um agente de custódia até o momento correto de repasse às transmissoras.